



# Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0003

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ANÁLISE DOCUMENTOS

**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000030/2019**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoramento no Setor Tributário com Implantação do Sistema de Tributos municipais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jurema – PI.

**REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019**

SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. S<sup>a.</sup>, apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de inexigibilidade, nº 002/2019, o que faz através do seguinte:

### R E L A T Ó R I O

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Trata-se de procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa especializada na implantação de sistema de tributos municipais, a fim de prestar assessoria técnica especializada a este Município visando a implantação de sistema tributário eficiente e que atenda a demanda do município.

Em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e o menor preço, chamados de licitação. Ocorre, no entanto, que certas hipóteses apresentam-se como uma verdadeira impossibilidade de competição, fato que tornará a licitação inexigível, nos termos do art. 25, da Lei n.º 8.666/93. E mais: para os casos de contratação de serviços especificados no art. 13, imprescindível é a demonstração de que o contratado reúne a notória especialidade e adequação perfeita para o serviço de reconhecida natureza singular.

O caso em tela é, por assim dizer, uma dessas hipóteses. Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

Assim sendo, diante da singularidade do serviço, bem como do reconhecimento de ser a empresa proponente qualificada para os serviços propostos, é salutar concluirmos de que a presente hipótese se enquadra no disposto nos artigos 13, III e VI c/c 25, II, § 1º, ambos da Lei n° 8.666/93.

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação do escritório, sugerimos a contratação direta de H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, para identificação e recuperação de valores não repassados a este Município.

Em conclusão, resolvem os membros desta comissão, que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de honorários é compatível com o valor de mercado, considerando ainda que serão executados serviços intelectuais advocatícios específicos e singulares, opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de inexigibilidade de licitação, e nada mais havendo para ser tratado, encerrou-se a reunião que é registrada na presente ata lavrada por mim e demais membros da comissão de licitação.

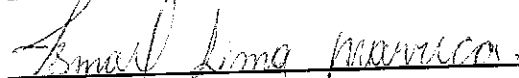
JUREMA/PI, 17 de Janeiro de 2019.



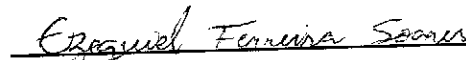
**TAMIRIS DE SOUZA SILVA**

Presidente da CPL

**DE ACORDO:**



Membro da CPL



Membro da CPL